

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES RESUMIDAS:

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Finanças- Fiscalização e Tributação
Objeto (resumido)	O presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Laudo de Avaliação de Terra Nua (VTN) do município de Augusto Pestana, para o cumprimento da Instrução Normativa 1877/2019
Prazo para entrega	O laudo deve ser concluído e entregue até a data de 30/03/2024
Dotação orçamentária	9918

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Finanças- Fiscalização e Tributação

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição/contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de Laudo de Avaliação de Terra Nua (VTN) do município de Augusto Pestana, para o cumprimento da Instrução Normativa 1877/2019

O serviço objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Discriminação	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Laudo de Avaliação de Terra Nua do Município de Augusto Pestana/RS com base na Instrução Normativa 1877/2019	01	R\$	R\$
Valor Total do Orçamento				R\$

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço se faz necessária para o cumprimento da Instrução Normativa 1877/2019.

Justifica-se a contratação deste serviço para informações sobre o valor da terra nua (VTN) a Receita Federal para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Rural (ITR).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A exigência do fornecimento dos valores da terra nua a RFB se dá com a vigência da Emenda Constitucional 42/2003 regulamentado pela Lei 11.250/2005 bem como o Decreto 6.433 de 15 de abril de 2008 e suas alterações, que tornaram possível aos Municípios efetuarem o convênio com União por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. O referido convênio tem como finalidade permitir aos Municípios exercerem o lançamento de créditos tributários e a fiscalização do ITR. Esta atividade proporciona ao Município conveniado a arrecadação total do ITR incidente nos imóveis rurais localizados em seu território. O Convênio entre a RFB e os Municípios foi devidamente regulamento pelo Decreto 6.433/2008 e as alterações posteriores que também institui o Comitê Gestor do imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – CGITR, sendo este Comitê o órgão de competência para administrar, operacionalizar e gerir a opção efetuada pelos Municípios. A Instrução Normativa 1640/2016 da RFB, dispõe sobre a celebração de convênio entre a RFB, em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições definidas como uma norma complementar provenientes de Decretos ou Leis que atenda as exigências da Constituição Federal. Atribui ao município conveniado à obrigação de informar os Valores da Terra Nua por hectare – VTN/ha. A finalidade da informação é atualizar o Sistema de Preços de Terras – SIPT da RFB, e caso o município conveniado deixe de cumprir anualmente esta obrigação (ou cumpra de maneira insatisfatória que caracterize renúncia fiscal conforme preceitua o a § 6º do artigo 10 do Decreto 6433/2008), estará sujeito a denúncia do convenio. Até o momento, a RFB não estabeleceu uma data limite para receber esta informação, no entanto, o ideal é que seja considerado como data base para o devido levantamento do VTN, o mês de janeiro de cada exercício, uma vez que o artigo 1º da Lei 9393 de dezembro de 1996 estabelece

como data do fato gerador, 1º de janeiro de cada exercício, e combinado com artigo 144 do Código Tributário Nacional, mesmo que a informação seja prestada em outro mês, deverá fazer referência aos valores ao mês de janeiro do exercício. Dentre outros fatos motivadores, deve ser ressaltado o disposto no § 3º do artigo 8º da IN nº 1640/2016, onde consta que o Município ao assinar o convênio compromete-se a executar as metas mínimas de fiscalização estipuladas pela RFB.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A elaboração do laudo deve ser executada por empresa ou profissional habilitado (das áreas de Engenharia agrônômica ou florestal) com registro no conselho de classe (CREA) e com emissão das respectivas ARTs.

- A elaboração dos valores deve utilizar dados colhidos no mercado, contendo todos os elementos de pesquisa identificados e planilhas de cálculo, preferivelmente pelo método comparativo direto de dados de mercado;

- Descrever o método utilizado para a determinação do valor apresentando elementos de convicção que justifiquem o valor informado;

- Os dados devem comprovar o VTN na data de 1º de janeiro, da base de cálculo das declarações do ano de 2024.

- O laudo deve ser concluído e entregue até a data de 30/03/2024.

Exemplo Tabela VTN - RFB

Município	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e da Flora	Fonte
AGUA SANTA	R\$ 29.580,00	R\$ 22.890,00	R\$ 16.500,00	R\$ 20.120,00	R\$ 16.500,00	R\$ 8.815,00	1
ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	R\$ 53.650,00	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 23.450,00	R\$ 15.650,00	R\$ 8.000,00	1

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 5.648,15**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado para objetos da mesma natureza, correspondente aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 23, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021.